



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº 08/09

Processo Administrativo nº 08/10/52.770

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Convite nº 14/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL CAMPINAS GOTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.869.441/0001-24, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta-Convite n.º 14/09, objeto do processo administrativo epigrafoado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serviços de manutenção corretiva em bicicletas de patrulhamento, com fornecimento de peças e acessórios, de utilização da Guarda Municipal de Campinas, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Após a assinatura do presente instrumento a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de acordo com o encaminhamento do **CONTRATANTE**.

TERCEIRA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Para os serviços de manutenção corretiva em todas as bicicletas de utilização da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP, foi dada a garantia de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da nota fiscal.

QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores, totalizando R\$ 41.229,90 (quarenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos):

a) para a mão-de-obra:

Serviços	Quantidade estimada de hora/homem por ano (nº de bicicletas = 25)	Valor unitário hora/homem (R\$)	Valor Total (R\$)
Alinhamento	25	33,00	825,00
Engraxamento	25	33,00	825,00
Limpeza	25	33,00	825,00
Regulagem	25	33,00	825,00

b) para as peças e acessórios:

Qtde. estimada	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
17	Suspensão Rock Shox Judy modelo J1 ano 06 preto	396,00	6.732,00
10	Cambio Traseiro Deore Shimano M510/511	169,00	1.690,00
05	Pedivela Shimano Deore M540 Octalink	369,00	1.845,00
10	Movimento central Shimano ES30, 113mm de comprimento Deore 03	99,00	990,00
10	Freio V-Brake Shimano Deore 530 ano 06 preto	109,00	1.090,00
10	Corrente Shimano HG-53 (Deore/Tigra)	63,00	630,00
10	Cassete Shimano 9V(marchas) HG50 com 11/34 dentes (deore)	119,00	1.190,00
11	Cubo Shimano Deore 510 com 32 furos preto	158,00	1.738,00
11	Rapid Fire Deore 510 com manete Shimano	209,00	2.299,00
30	Cabo freio Traseiro Shimano	4,40	132,00
30	Cabo cambio Traseiro Shimano Mountain Bike (aço)	4,40	132,00
30	Conduite cambio Shimano SIS-SP40 com 30cm de comprimento	3,30	99,00
31	Conduite freio Shimano M.System	6,60	204,00
10	Manete Shimano M510 Deore preto	79,00	790,00
10	Rapid Fire Deore 510 sem manete	210,00	2.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

20	Movimento de direção AHS para Tirreno Extreme Integado Chin Haur	29,00	580,00
10	Pedal Clipless Wellgo LU998 Dupla Face	110,00	1.100,00
100	Pneu 26 x 1,95 IRC Mythos XC preto	48,00	4.800,00
50	Aro 26 com 32 furos VZAN Action com ilhós preto	39,00	1.950,00
83	Raio 265 x 2.0 inox TW	1,10	91,30
100	Fita para aro 26 nylon China cinza	1,10	110,00
100	Camara 26 x 1,95 Kenda válvula americana	7,00	700,00
20	Canote Selim 26.8 truvativ XR preto	78,00	1.560,00
20	Selim Selle Royal looking gel road fino	60,50	1.210,00
10	Guidão curvo Truvativ XR OS 31,8 alumínio 66T	93,50	935,00
100	Manopla gel importada Velo, tipo Caloi	11,00	1.100,00
100	Escapador Over Alumínio preto 05mm Canadian	0,55	55,00
17	Abraçadeira Selim over com blocagem Tranz-X	11,00	187,00
50	Blocagem Selim alumínio Tranz-X preto	5,50	275,00
50	Guia cabo V-Brake com borrachinha Logan	3,30	165,00
50	Patim freio V-Brake Shimano S65T Acera 330	29,00	1.450,00

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP, a fatura com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.4. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.5. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados do aceite de cada fatura pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

5.1.6. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.

6.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 014/2009 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.1.4. Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.5. Realizar os serviços por profissionais devidamente qualificados e habilitados legalmente para execução dessas atividades.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

7.1.3. Expedir a Ordem de Serviço, por meio da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP, após a assinatura do contrato.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

8.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

8.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item;

8.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

11.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCAi/IPCA0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA – ÍNDICE GERAL = Índice de preços ao Consumidor Ampliado – Índice Geral publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

11.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob os números:

16120.06.122.2002.4188.160288.339030.0101100000;

16120.06.122.2002.4188.160288.339039.0101100000, conforme fls. 68 do processo.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 014/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/52.770.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA- CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 127 a 130 do Processo Administrativo n.º 08/10/52.770.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de abril de 2009.

MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Seguranças Pública

COMERCIAL CAMPINAS GOTO LTDA.

Representante Legal: Sey Goto

RG nº 19.251.496

CPF nº 079.564.548-16